

LEI MUNICIPAL Nº 1.204/94, DE 29 DE JULHO DE 1994.

- Institui o Plano de Seguridade Social e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 200, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.176/94, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Seguridade Social do Município de Paim Filho, nos seguintes termos.

§ 1º - As aposentadorias aos servidores estatutários, quando concedidas nos termos da legislação em vigor, serão custeadas com recursos próprios do município.

§ 2º - As pensões e a assistência será custeada através do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do convênio firmado em 1º de julho de 1974, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os servidores contribuirão obrigatoriamente com o percentual de 8% (oito por cento) sobre a totalidade de seus vencimentos.

§ único - Os valores descontados dos servidores serão usado pelo Município para pagamento de obrigações junto ao IPERGS, e outros.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/JULHO/1994

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. de Administração.